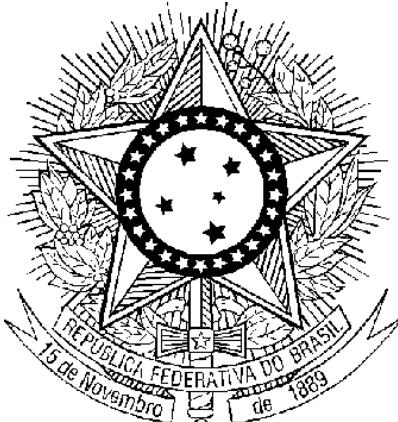


**AVULSO NÃO
PUBLICADO –
ART. 24, II -G**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 881-B, DE 2007
(Do Senado Federal)**

**PLS Nº 213/206
OFÍCIO Nº 634/2007-SF**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste do Pará (Unioespa), com sede no Município de Santarém, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA); tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PAULO ROCHA) Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO) e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MANOEL JUNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de educação e Cultura:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Oeste do Pará (Unioespa), com sede no Município de Santarém, Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste do Pará terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial no Turismo, no Direito e na Medicina.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Pará para a Universidade Federal do Oeste do Pará, respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade serão definidas em estatuto e nas normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de abril de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei 881, de 2007 do Senado Federal, de iniciativa do Senador FLEXA RIBEIRO, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste do Pará (UNIOESPA), no município de Santarém, no Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Nos termos da proposição, a instituição deverá ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, atividades conformadoras do princípio constitucional da indissociabilidade, a ser observado nas normas de funcionamento da entidade.

A progressiva universalização do ensino médio e as crescentes exigências de escolarização emanadas do mercado de trabalho têm aumentado a procura de vagas no ensino superior.

O governo federal tem demonstrado interesse na ampliação de vagas nesse nível de ensino, possibilitando o prosseguimento de estudos para parcela significativa dos concluintes da educação básica.

II – VOTO DO RELATOR

No Estado do Pará, a oferta de educação superior pública não tem acompanhado o desenvolvimento global do estado. Nesse sentido, a interiorização do ensino superior público, pela via de criação de uma universidade nos moldes propostos, pode viabilizar o acesso de estudantes, sobretudo os mais carentes, da região de Santarém, à educação superior.

A maior parte das universidades federais tem sede nas capitais estaduais. Com a expansão da oferta do ensino médio, especialmente do público e gratuito, muitas cidades do interior passaram a concentrar demandas significativas de alunos que justificam a oferta local de cursos de graduação em variadas áreas do conhecimento.

Com efeito, a maioria dos concluintes da educação básica pública, a despeito da capacidade intelectual para prosseguir estudos em nível superior, é compelida a desistir da formação acadêmica, quer pela insuficiência de vagas nas universidades públicas, quer por falta de recursos para o pagamento de anuidades escolares em instituições particulares.

Se em alguns lugares a oferta de educação superior pública é insuficiente para atender a demanda, em outros locais o atendimento é feito exclusivamente por meio da rede privada. Há, ainda, aqueles onde a educação superior não chega, como é o caso de áreas menos privilegiadas, como o oeste paraense, região onde está situado o município de Santarém, que não oferece maiores atrativos ao investimento do empresariado da educação.

Desse modo, hoje, é urgente a ampliação das políticas de interiorização da educação superior, até aqui deveras concentrada nas capitais e nos centros urbanos mais desenvolvidos. No presente caso, além de servir à democratização do acesso à educação superior, o que já é meritório, a presença de uma universidade em Santarém, vocacionada para a formação de profissionais perfilados pelas necessidades da região e produção de conhecimento condizente com as peculiaridades locais, contribuirá, por certo, para o desenvolvimento econômico e social da região, com reflexos positivos na qualidade de vida da população em geral.

A iniciativa é, pois, além de relevante para tornar a educação superior acessível às camadas socialmente menos favorecidas, uma importante contribuição do Governo Federal para o alcance da meta, a ser cumprida até 2010, de matricular 30% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos na universidade, como quer o Plano Nacional de Educação, objeto da Lei nº 10.172, de 2001.

Como destaca o autor da preposição, a nova universidade será de grande relevância para o desenvolvimento nacional e regional, atendendo demandas locais urgentes. A opção pelas áreas do Direito, do Turismo e da Saúde reside no impacto direto que os cursos dessas áreas teriam sobre o bem-estar da população do Pará. A escolha do município de Santarém deveu-se às suas características promissoras de desenvolvimento econômico.

Desse modo, a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará, a partir do desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), propiciará redução de custos em face da existência prévia de um campus. E a incorporação, ao seu nome, do nome da região que atenderá, a região Oeste do Pará, dará uma maior valorização àquela região e sua comunidade.

Na análise do mérito dos objetivos, fica claro a importância da aprovação desse projeto. No mérito da análise constitucional, vale alertar que diversas iniciativas parlamentares semelhantes, foram obstadas sob alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria que compete exclusivamente ao Presidente da República. Assim, para permitir um melhor entendimento, a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania desta Casa, trata a matéria na forma de autorizativo, de acordo com a Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994. E considerando a existência de projeto de mesmo teor, sancionado pelo Presidente da República, que editou a Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, cabe-nos aqui apenas prosseguir com esse Projeto.

Ante o exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 881, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2007.

Deputado Paulo Rocha
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 881/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, Gorete Pereira, Manuela D'ávila, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Pedro Henry, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Barbosa, Iran Barbosa, Marcio Junqueira e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei, de autoria do Senado Federal, busca autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste do Pará (Unioespa), com sede no Município de Santarém, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA). A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público já se manifestou favoravelmente ao projeto.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Designado relator, o nobre Deputado Lira Maia apresentou parecer pela aprovação, que foi rejeitado pelo plenário da Comissão, reunido em 12 de setembro de 2007.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, trata-se de proposição de teor meramente autorizativa, que não gera nem direitos, nem obrigações por parte do Poder Público.

Conforme Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001 - CEC, revalidada em 25/04/07, no caso de Projetos de Lei versando sobre a criação de Instituição Educacional Federal, em qualquer modalidade de ensino, o parecer recomendado é pela rejeição da proposta, sendo encaminhada Indicação ao Poder Executivo, com o fim de não se perder totalmente o mérito da proposição.

Deste modo, rejeitado o parecer do Deputado Lira Maia, pela aprovação, e tendo sido designado relator-substituto, para relatar o parecer vencedor, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 881-A, de 2007, e pelo encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação sugerindo a criação da instituição educacional pleiteada pelo autor da proposição.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2007.

Deputado PROFESSOR SETIMO
Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 881-A/07, nos termos do parecer vencedor do relator-substituto, Deputado Professor Setimo. O parecer do Deputado Lira Maia passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Eliene Lima, Flávio Bezerra, João Oliveira, Jorginho Maluly e Mauro Benevides.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, de iniciativa do Senador Flexa Ribeiro, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste do Pará, com sede em Santarém, por desmembramento da Universidade Federal do Pará.

A proposição lista os objetivos usuais relativos a ensino, pesquisa e extensão; autoriza a transferência de saldos orçamentários da Universidade desmembrada para a nova instituição e a prática dos demais atos necessários à sua implantação; e dispõe ainda que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento serão definidas no estatuto e demais normas legais pertinentes.

O projeto já foi examinado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público desta Casa, na qual recebeu aprovação.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de uma nova instituição de educação superior, especialmente uma universidade pública mantida pela União, constitui uma iniciativa meritória, tendo em vista o imenso déficit de atendimento educacional à população com mais de dezoito anos que aspira à formação profissional de alto nível.

Em uma região como a Amazônia e, em especial, em um Estado como o do Pará, de enorme dimensão geográfica, a questão assume especial relevância.

A Universidade Federal do Pará já mantém, na cidade de Santarém, um campus avançado, em que oferece cursos em várias áreas, como Direito, Ciências Biológicas, Letras, Matemática, Física Ambiental e Sistemas de

Informação. O curso em Engenharia de Alimentos encontra-se em implantação. São aí atendidos quase dois mil alunos, porém, o atendimento da demanda educacional daquela Região acaba sendo sacrificada, pois, a criação de novos cursos e de novas vagas fica comprometida em virtude do crescimento da Universidade na capital Belém.

A região Oeste do Estado é uma das mais populosas do Estado. Somente o Município de Santarém abriga população superior a 300 mil habitantes. Os vinte e cinco Municípios da Região possui cerca de 17% da população do Estado(1.200.000,00 habitantes), sendo portanto, uma ampla demanda por educação superior a ser atendida.

Trata-se inegavelmente de um polo acadêmico, de ensino, pesquisa e extensão, da mais alta importância regional, que muito pode ganhar com a autonomia decorrente do surgimento da nova universidade aqui proposta.

A interiorização do ensino superior público, pela via de criação da Universidade Federal do Oeste do Pará, pode viabilizar o acesso de estudantes, sobretudo os mais carentes, daquela importante região do Estado, à educação superior sendo urgente a ampliação das políticas de interiorização da educação superior tornando acessível às camadas socialmente menos favorecidas, uma importante contribuição do Governo Federal para o alcance da meta, a ser cumprida até 2010, de matricular 30% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos na universidade, como quer o Plano Nacional de Educação - PNE.

A criação da Universidade Federal do Oeste do Pará(UNIOESPA), a partir do desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), em face da existência prévia de um campus, permitirá uma significativa redução dos custos de operacionalização da nova Universidade a ser criada, além de levar o desenvolvimento cultural e tecnológico, necessário para o desenvolvimento de toda a Região Oeste do Estado.

O mérito da iniciativa, portanto, é inegável. A reconhecida necessidade da região amazônica em impulsionar o desenvolvimento educacional impõe que esta Casa acompanhe a iniciativa do Senado Federal nesta direção.

Voto, portanto, pela aprovação do projeto de lei nº 881, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Joaquim de LIRA MAIA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 881, de 2007, almeja autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste do Pará, com sede no Município de Santarém, por desmembramento da Universidade Federal do Pará, com o objetivo de oferecer curso superior, realizar pesquisas e promover a extensão universitária.

A presente proposta foi aprovada pela câmara alta e encaminhada à esta Casa para ser apreciada pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, Educação e Cultura – CEC, Finanças e Tributação – CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

A CTASP aprovou parecer favorável à aprovação do projeto, enquanto a CEC concluiu pela rejeição do mesmo.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Vale lembrar que, tendo em vista que a proposição em exame recebeu pareceres divergentes nas duas comissões por onde já tramitou, restituiu-se ao Plenário a competência conclusiva sobre a proposição em tela. No entanto, mesmo tendo ocorrido a perda do poder conclusivo das comissões, cumpre a esta CFT o papel de opinar acerca da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do presente projeto de lei.

Assim, preliminarmente, releva notar que o Projeto de Lei nº 881, de 2007, fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo

prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República, não sendo admitido aumento de despesa nesse caso, nos termos do art. 63 da Lei Maior.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, proclama que “será considerada **incompatível** a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.”

Desse modo, a proposição não atende à LRF ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Além disso, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO 2008) estabelece o seguinte:

“Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.”

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011 e a Lei Orçamentária Anual – LOA 2008 constata-se a inexistência de ação específica para a implantação da Unioespa nessas peças orçamentárias, até a presente data.

No entanto, em ambas as peças há a dotação “1H95 – Expansão de Ensino Superior – Campus de Santarém”, que indica a intenção do Governo Federal

em instituir um novo *campus* no Município de Santarém ao invés de criar uma nova Universidade Federal.

Assim, o autógrafo do PPA vigente prevê, para a ação “1H95”, R\$ 1,4 milhão para 2008 – valor igualmente consignado na LOA 2008 - e R\$ 1,2 milhão e R\$ 2,2 milhões para 2009 e 2010, cujo término está estimado para dezembro de 2010.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade e inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 881, de 2007.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2008.

Dep. Manoel Júnior

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 881/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Manoel Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Eugênio, Presidente; João Magalhães, Félix Mendonça e Antonio Palocci, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlito Merss, Carlos Melles, Fernando Coruja, Guilherme Campos, João Dado, José Pimentel, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Mussa Demes, Paulo Renato Souza, Pedro Novais, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vignatti, Virgílio Guimarães, Carlos Souza, Dagoberto, Devanir Ribeiro, Duarte Nogueira, Eduardo Cunha, Fábio Ramalho, Nelson Bornier e Nelson Marquezelli.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO